



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.469/92

(22 de abril de 1.992)

DISPÕE SOBRE: MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Servidores Públicos da Municipalidade, um reajuste - de salários para o mês de abril de 1.992, no valor de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar para mais ou para menos as frações de centavos verificadas no cálculo do valor, em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.992.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 22 de abril de 1.992.

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -
Vereador

-(MILTON VALBUZA SILVEIRA) -
Vereador

-(VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO) -
Vereador

P.L. nº 2469/92

Art.1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de abril de 1.992, a todos os servidores da Municipalidade, de 50%.

Art.2º - O reajuste mencionado no art.1º, será extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no calculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.992.-

Aparecido Correa de Campos

Milton Valbuza Silveira

Valdemar Pedro Parizotto

Justificativa - para garantir aumento real do salário, ano de 1.992, uma vez que a receita da Prefeitura, se encontra em situação ótima.

DCM/...
12/21/92